



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 44/2013

São Luís, 12 de setembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	10
Segunda Câmara	27
Atos dos Relatores	57

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº 1087 de 06 de setembro de 2013.

Criação do Grupo de Trabalho com a finalidade de executar o cadastramento dos dados referentes à vida funcional dos servidores no Sistema de recursos humanos e folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Sistema MENTORH.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando a Portaria Nº 709/2013, que criou a comissão para acompanhamento e implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Sistema MENTORH;

Considerando que, para a implantação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Sistema MENTORH, é necessário que os dados referentes à vida funcional dos servidores sejam inseridos no referido sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de executar o cadastramento dos dados referentes à vida funcional dos servidores, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Sistema MENTORH.

Art. 2º O grupo de trabalho será constituído pelos seguintes servidores:

I – Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula 8318, Técnico Estadual Controle Externo deste Tribunal, Gestora do Núcleo de Administração de Pessoas (NUPES);

II – Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula 8367, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, Gestora do Núcleo de Remuneração e Benefícios (NUREB);

III – Lourenço Alves Júnior, matrícula 9274, Técnico Estadual Controle Externo deste Tribunal, lotado no NUPES;

IV – Luís Fábio Soares Santos, matrícula 6601, Técnico Estadual Controle Externo deste Tribunal, lotado no NUPES;

V – Maria Aparecida Costa Moraes Rêgo, matrícula 11114, à disposição deste Tribunal, lotado no NUPES;

VI – Maria da Graça Cadete Lopes, matrícula 4028, à disposição deste Tribunal, lotado no NUPES;

VII – Maria da Graça de Moraes Rego Lago, matrícula 11882, à disposição deste Tribunal;

VIII – Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula 11296, à disposição deste Tribunal, lotado no NUPES;

IX – Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado no NUREB;

X – Arlene Dominici Campos, matrícula 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Gratificada de Auxiliar Técnico II, lotada no NUREB;

XI – Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na UNERH;

XII – Gisela Costa Silva, matrícula 6817, Auxiliar de Controle Externa deste Tribunal lotada no NUDEC.

Art. 3º O prazo de execução dos trabalhos será de 12 de agosto de 2013 a 30 de novembro de 2013;

Art. 4º O horário de execução dos trabalhos será das 14h às 17h;

Art. 5º O horário de expediente normal dos referidos servidores, no período de execução deste trabalho, será de 8h às 13h, considerando o intervalo para almoço das 13h às 14h.

Art. 6º Pela realização dos trabalhos será concedido aos servidores constantes no art. 2º adicional por serviços extraordinários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os servidores efetivos e R\$ 700,00 (setecentos reais), para os servidores à disposição;

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 990, de 07 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12 de agosto de 2013.

Art. 9º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 06 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1.081, de 04 de SETEMBRO de 2013.

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional por aprovação em estágio probatório, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, combinado com o artigo 6º da Resolução nº 107/2006-TCE-MA, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	APROVAÇÃO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
				ESTÁGIO PROBATÓRIO	PROCESSO PORTARIA		
01	12.062	Samuel Rodrigues Cardoso Neto	Auditor Estadual de Cont. Externo	4.725/2013	1.048/2013	C / I	C / II

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 04 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - TOMADA DE CONTAS Nº 5792/2009

Prefeitura Municipal de Tutóia

Responsável.: Zilmar Melo Araújo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Alvaro César de França Ferreira

Observação....: TC do Prefeito..

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 12760/2004

Gerência de Desenvolvimento Regional de Santa Inês

Responsável.: Marcos Alexandre Kowarick - Gerente Regional

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3247/2007

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas

Responsável.: Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3144/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3146/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939
Observação....: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3150/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939
Observação....: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3153/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável.: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939
Observação....: Prestação de Contas FMAS -ARACELIA MOREIRA LEITE - Suspensão Julgamento (Art.51, do RIT/TCE-MA).

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3773/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável.: Luis Osmani Pimentel De Macedo
Ministério Público:
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939
Observação....: Prestação de Contas FUNDEB -ERCILIO FERREIRA DUARTE - Suspensão Julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2928/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2929/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-M).

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 4411/2011

Serviço Autônomo de água e Esgoto de Rosário - Saae
Responsável.: Francimar Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestora: Francimar Oliveira Rodrigues. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7919/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7922/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7937/2011

Prefeitura Municipal de Rosário
Responsável.: Marconi Bimba Carvalho de Aquino - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão
Observação....: Gestor: Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 276/2005

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Yara Lúcia Pereira de Macedo - Chefe de Gabinete
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado.....: Leandro Guimarães Cardoso - Oab/ma 9338-a
Observação.....: Recurso de Reconsideração. Flavio Trindade Jerônimo (01/01 a 28/02/2003), José Henrique Barbosa Brandão (01/03 a 31/03/2003), Antonio Joaquim Araújo Neto (01/04 a 31/12/2003). Vistas ao Cons.Yêdo Flamaron Lobão em 16/05/12..

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2926/2009

Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Responsável.: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2929/2009

Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Responsável.: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2931/2009

Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Responsável.: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação.....: Ordenadora de despesa, Senhora Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, Secretária de Assistência Social.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2935/2009

Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Responsável.: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação.....: Ordenadora de despesa, Senhora Lucinete Rêgo Ribeiro, Secretária de Saúde.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2937/2009

Prefeitura Municipal de Nova Colinas
Responsável.: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Observação.....: Ordenadora de despesa Senhora Valci Leite Rêgo, Secretária de Educação.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3009/2009

Prefeitura Municipal de Axixá
Responsável.: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - Oab/ma5227
Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931
Advogado.....: Valéria Lauande Carvalho Costa - Oab/ma4749
Advogado.....: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - Oab/ma5517
Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527
Advogado.....: Carolina carvalho dos Santos - Oab/ma6721
Advogado.....: Wladimir de Carvalho abreu - Oab/ma 2723
Advogado.....: Annalisa Sousa Silva Correia - Oab/ma 7179
Advogado.....: Ney Batista Leite Fernandes - Oab/ma 5983
Advogado.....: Bruno Tomé Fonseca - Oab/ma 6457
Advogado.....: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - Oab/ma 8560
Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188
Advogado.....: Antônia Apoena Rejane da Silva - Oab/pi 7608
Advogado.....: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - Oab/ma 5053
Procurador.....: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador.....: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador.....: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador.....: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação.....: Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3010/2009

Prefeitura Municipal de Axixá
Responsável.: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - Oab/ma5227
Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931
Advogado.....: Valéria Lauande Carvalho Costa - Oab/ma4749
Advogado.....: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - Oab/ma5517
Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527
Advogado.....: Carolina carvalho dos Santos - Oab/ma6721
Advogado.....: Wladimir de Carvalho abreu - Oab/ma 2723
Advogado.....: Annalisa Sousa Silva Correia - Oab/ma 7179
Advogado.....: Ney Batista Leite Fernandes - Oab/ma 5983
Advogado.....: Bruno Tomé Fonseca - Oab/ma 6457
Advogado.....: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - Oab/ma 8560
Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188
Advogado.....: Antônia Apoena Rejane da Silva - Oab/pi 7608
Advogado.....: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - Oab/ma 5053

Procurador...:Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador...:Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador...:Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador...:Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação.... : Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3012/2009
Prefeitura Municipal de Axixá
Responsável...: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Antônio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6527
Advogado.....: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - Oab/ma5227
Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931
Advogado.....: Valéria Lauande Carvalho Costa - Oab/ma4749
Advogado.....: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - Oab/ma5517
Advogado.....: Carolina carvalho dos Santos - Oab/ma6721
Advogado.....: Wladimir de Carvalho abreu - Oab/ma 2723
Advogado.....: Annalisa Sousa Silva Correia - Oab/ma 7179
Advogado.....: Ney Batista Leite Fernandes - Oab/ma 5983
Advogado.....: Bruno Tomé Fonseca - Oab/ma 6457
Advogado.....: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - Oab/ma 8560
Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188
Advogado.....: Antônia Apoena Rejane da Silva - Oab/pi 7608
Advogado.....: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - Oab/ma 5053
Procurador...:Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador...:Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador...:Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador...:Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação.... : Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3014/2009
Prefeitura Municipal de Axixá
Responsável...: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Antônio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6527
Advogado.....: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - Oab/ma5227
Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931
Advogado.....: Valéria Lauande Carvalho Costa - Oab/ma4749
Advogado.....: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - Oab/ma5517
Advogado.....: Carolina carvalho dos Santos - Oab/ma6721
Advogado.....: Wladimir de Carvalho abreu - Oab/ma 2723
Advogado.....: Annalisa Sousa Silva Correia - Oab/ma 7179
Advogado.....: Ney Batista Leite Fernandes - Oab/ma 5983
Advogado.....: Bruno Tomé Fonseca - Oab/ma 6457
Advogado.....: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - Oab/ma 8560
Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188
Advogado.....: Antônia Apoena Rejane da Silva - Oab/pi 7608
Advogado.....: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - Oab/ma 5053
Procurador...:Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador...:Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador...:Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador...:Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação.... : Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3016/2009
Prefeitura Municipal de Axixá

Responsável...: Maria Sônia Oliveira Campos
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - Oab/ma5227
Advogado.....: João Antonio Martins Bringel - Oab-ma6931
Advogado.....: Valéria Lauande Carvalho Costa - Oab/ma4749
Advogado.....: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - Oab/ma5517
Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527
Advogado.....: Carolina carvalho dos Santos - Oab/ma6721
Advogado.....: Wladimir de Carvalho abreu - Oab/ma 2723
Advogado.....: Annalisa Sousa Silva Correia - Oab/ma 7179
Advogado.....: Ney Batista Leite Fernandes - Oab/ma 5983
Advogado.....: Bruno Tomé Fonseca - Oab/ma 6457
Advogado.....: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - Oab/ma 8560
Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188
Advogado.....: Antônia Apoena Rejane da Silva - Oab/pi 7608
Advogado.....: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - Oab/ma 5053
Procurador...:Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador...:Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador...:Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador...:Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação.... : Suspensão Julgamento 28/08/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3006/2010
Prefeitura Municipal de Marajá do Sena
Responsável...: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Valdinez Ferreira de Miranda - Oab/to 500
Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Procurador....Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9
Procurador....Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA n.º 10547/0-9
Procurador....Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58
Procurador....Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68
Procurador....Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04
Procurador....Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P
Procurador....Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86
Procurador....Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35
Procurador....Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3011/2010

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável...: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Valdinez Ferreira de Miranda - Oab/to 500

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Procurador....Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9

Procurador....Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA n.º 10547/0-9

Procurador....Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador....Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68

Procurador....Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador....Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador....Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador....Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador....Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3014/2010

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável...: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Valdinez Ferreira de Miranda - Oab/to 500

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Procurador....Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9

Procurador....Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA n.º 10547/0-9

Procurador....Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador....Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68

Procurador....Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador....Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador....Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador....Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador....Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3016/2010

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável...: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Valdinez Ferreira de Miranda - Oab/to 500

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Procurador....Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9

Procurador....Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA n.º 10547/0-9

Procurador....Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador....Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68

Procurador....Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador....Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador....Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador....Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador....Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3019/2010

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável...: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Valdinez Ferreira de Miranda - Oab/to 500

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Procurador....Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9

Procurador....Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA n.º 10547/0-9

Procurador....Kaio Fellype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador....Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68

Procurador....Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador....Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador....Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador....Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador....Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3073/2010

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3075/2010
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3077/2010
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3081/2010
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3084/2010
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável...: Jose Costa Soares Filho - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3124/2010
Prefeitura Municipal de Igarape do Meio
Responsável...: Rosângela Maia - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2657/2008
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Responsável...: Francisco Pereira Lima - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação...: . Recurso de Reconsideração.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2659/2008
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Responsável...: Francisco Pereira Lima - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação...: . Recurso de Reconsideração.

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7562/2008
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Responsável...: Francisco Pereira Lima - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação...: . Fundo Municipal de Saúde - FMS - Recurso de Reconsideração.

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 7568/2008
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Responsável...: Francisco Pereira Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação...: . FUNDEB - Recurso de Reconsideração.

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3121/2009
Prefeitura Municipal de Lago do Junco

Responsável...: Jose Ribamar Alves Arruda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto
Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma 4847

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3129/2009

Prefeitura Municipal de Lago do Junco
Responsável...: Jose Ribamar Alves Arruda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto
Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma 4847

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3135/2009

Prefeitura Municipal de Lago do Junco
Responsável...: Iolete Soares de Arruda (01/01 A13/04/08) e Joana Júlia Alves Arruda Ribeiro (14/04 A 31/12/08)

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto
Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma 4847
Observação....: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Responsáveis: Srª Iolete Soares de Arruda-Sec.de Saúde (período 1/1 a 13/4/08) e Srª. Joana Júlia A. Arruda Ribeiro-Sec.Saúde (período 14/4 a 31/12/08).

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3136/2009

Prefeitura Municipal de Lago do Junco
Responsável...: Arlene Maria Campos Arruda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto
Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma 4847
Observação....: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

45 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4669/2010

Prefeitura Municipal de Lago do Junco
Responsável...: Jose Ribamar Alves Arruda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto
Advogado.....: Antonio Augusto Sousa - Oab/ma 4847
Observação....: FUNDEB.

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 6723/2011

Câmara Municipal de Urbano Santos
Responsável...: Gerardo Amélio Rodrigues Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Melquize deque Nava Neto

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 8538/2005

Hospital Infantil Dr. Juvencio Matos
Responsável...: Claudio de Rezende Araujo - Gestor

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3503/2006

Univima - Universidade Virtual Do Estado Do Maranhão
Responsável...: Othon de Carvalho Bastos - Reitor
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 1985/2010

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi
Responsável...: Emmanuel da Silva Martins - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Paulo Humberto Castelo Branco - Oab-ce9473
Advogado.....: Fabrício Mendes Lobato - Oab/ma 6706
Advogado.....: Raimundo Conceição Albuquerque - Oab/ma 6.373

50 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 1991/2010

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi
Responsável...: Emmanuel da Silva Martins - Prefeitura

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - Oab/ma 7488-a
Advogado.....: Fabrício Mendes Lobato - Oab/ma 6706
Advogado.....: Raimundo Conceição Albuquerque - Oab/ma 6.373
Observação....: . Adm. Direta e Fundos (FMS, FMAS, FMCA e FUNDEB)..

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente do Plenário

Primeira Câmara

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,
17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - REVISÃO DE PROVENTOS Nº 17793/2001

Câmara Municipal de Timon

Responsável...: Câmara Municipal de Timon

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

2 - APOSENTADORIA Nº 13199/2004

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Responsável...: Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito Municipal

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - PENSÃO Nº 6543/2005

Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável...: Humberto Ivar Araújo Coutinho - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

4 - APOSENTADORIA Nº 9332/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

5 - APOSENTADORIA Nº 7193/2007

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela Da Ponte - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

6 - APOSENTADORIA Nº 7205/2007

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

7 - PENSÃO Nº 5432/2008

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Maria Lúcia Soares Telles

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

8 - PENSÃO Nº 5622/2008

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Maria Lúcia Soares Telles-presidente do Ipam

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

9 - APOSENTADORIA Nº 1404/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

10 - PENSÃO Nº 6289/2009

Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável...: Císio Janus Lopes Costa - Diretor Execultivo do Ipmc

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

11 - PENSÃO Nº 7280/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

12 - APOSENTADORIA Nº 4596/2010

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

13 - APOSENTADORIA Nº 6028/2010

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

14 - AUDITORIA Nº 7891/2010

Tce/ma - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável...: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

15 - APOSENTADORIA Nº 684/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

16 - PENSÃO Nº 1003/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

17 - APOSENTADORIA Nº 1834/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

18 - APOSENTADORIA Nº 8921/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anisio Vieira Chaves Neto - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

19 - APOSENTADORIA Nº 10053/2011

Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável...: Geames Macedo Ribeiro

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

20 - APOSENTADORIA Nº 10639/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

21 - APOSENTADORIA Nº 10715/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

22 - REQUERIMENTO Nº 11468/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

23 - APOSENTADORIA Nº 11602/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela Da Ponte

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

24 - APOSENTADORIA Nº 654/2012

Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsável...: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

25 - APOSENTADORIA Nº 818/2012

Ipmt-instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável...: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

26 - APOSENTADORIA Nº 2458/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

27 - APOSENTADORIA Nº 5091/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

28 - APOSENTADORIA Nº 5311/2012

Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

29 - APOSENTADORIA Nº 8342/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

30 - APOSENTADORIA Nº 8667/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

31 - APOSENTADORIA Nº 9046/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

32 - APOSENTADORIA Nº 9062/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

33 - APOSENTADORIA Nº 9154/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

34 - APOSENTADORIA Nº 10093/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

35 - APOSENTADORIA Nº 10200/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

36 - APOSENTADORIA Nº 10287/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

37 - APOSENTADORIA Nº 10291/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

38 - APOSENTADORIA Nº 10293/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

39 - APOSENTADORIA Nº 10295/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

40 - APOSENTADORIA Nº 10951/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

41 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 10955/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

42 - APOSENTADORIA Nº 10961/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

43 - APOSENTADORIA Nº 10963/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

44 - APOSENTADORIA Nº 11079/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

45 - APOSENTADORIA Nº 11080/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

46 - APOSENTADORIA Nº 11090/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

47 - APOSENTADORIA Nº 11098/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

48 - APOSENTADORIA Nº 11132/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

49 - APOSENTADORIA Nº 11682/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

50 - APOSENTADORIA Nº 11683/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

51 - APOSENTADORIA Nº 11685/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

52 - APOSENTADORIA Nº 11755/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

53 - APOSENTADORIA Nº 2415/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

54 - APOSENTADORIA Nº 2441/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

55 - APOSENTADORIA Nº 2447/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

56 - APOSENTADORIA Nº 2472/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

57 - PENSÃO Nº 5225/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

58 - APOSENTADORIA Nº 5456/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

59 - APOSENTADORIA Nº 5534/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

60 - APOSENTADORIA Nº 7204/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

61 - PENSÃO Nº 8318/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

62 - PENSÃO Nº 8419/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

63 - APOSENTADORIA Nº 8000/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

64 - APOSENTADORIA Nº 1094/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

65 - APOSENTADORIA Nº 6546/2011

Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

66 - APOSENTADORIA Nº 7846/2011

Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável...: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

67 - LICITAÇÃO Nº 9556/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Jamil De Miranda Gedeon Neto

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

68 - APOSENTADORIA Nº 10665/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

69 - APOSENTADORIA Nº 11415/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

70 - APOSENTADORIA Nº 1284/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

71 - PENSÃO Nº 8384/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

72 - APOSENTADORIA Nº 8971/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

73 - APOSENTADORIA Nº 10181/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Braça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

74 - APOSENTADORIA Nº 10182/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Braça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

75 - APOSENTADORIA Nº 10184/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Braça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

76 - APOSENTADORIA Nº 10959/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

77 - APOSENTADORIA Nº 10985/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

78 - APOSENTADORIA Nº 11035/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

79 - APOSENTADORIA Nº 11073/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

80 - APOSENTADORIA Nº 11101/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

81 - APOSENTADORIA Nº 11885/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

82 - APOSENTADORIA Nº 11896/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

83 - PENSÃO Nº 1442/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Gracas Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

84 - APOSENTADORIA Nº 2330/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

85 - APOSENTADORIA Nº 4231/2009

Instituto De Previdência Do Município De Anapurus

Responsável...: Antonio Sousa Marques - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

86 - APOSENTADORIA Nº 5559/2011

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

87 - APOSENTADORIA Nº 6792/2011

Fundo De Previdência Social Do Municipio De Aldeias Altas

Responsável...: Káthia Costa Gonçalves Meneses

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

88 - APOSENTADORIA Nº 11409/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

89 - APOSENTADORIA Nº 6132/2012

Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

90 - APOSENTADORIA Nº 6229/2012

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

91 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 6610/2012

Detran - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Flávio Trindade Jerônimo

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

92 - APOSENTADORIA Nº 7973/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

93 - APOSENTADORIA Nº 10235/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

94 - APOSENTADORIA Nº 10308/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

95 - APOSENTADORIA Nº 10651/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

96 - APOSENTADORIA Nº 10691/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

97 - APOSENTADORIA Nº 11100/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

98 - APOSENTADORIA Nº 6830/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara**Processo nº 4066/2011-TCE****Natureza:** Prestação de contas anual de gestores**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA)**Responsáveis:** Luciano Fernandes Moreira, Akio Valente Wakiana e José Henrique Campos Filho**Ministério Público de Contas :** Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Pensão NE Aposentadoria, exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade de Luciano Fernandes Moreira, Akio Valente Wakiana e José Henrique Campos Filho. Ausência de irregularidades. Julgamento pela regularidade as contas.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 46/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Luciano Fernandes Moreira, Akio Valente Wakiana e José Henrique Campos Filho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3923/2012 do Ministério Público de Contas, julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8862/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Desterro Alves Monteiro**Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria do Desterro Alves Monteiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 701/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Desterro Alves Monteiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 537, de 13 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1687/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11761/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Antonia Lopes Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Antonia Lopes Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 702/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Lopes Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1334, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1069/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1299/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Cyrano Fernandes Gandra Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Cyrano Fernandes Gandra Filho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 714/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cyrano Fernandes Gandra Filho, no cargo de médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 12, de 10 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1737/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11936/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Antonia Almeida Guimarães**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Antonia Almeida Guimarães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 715/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Antonia Almeida Guimarães, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1379, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1165/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8583/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José João Ferreira Mota**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a José João Ferreira Mota, beneficiário de Hortência Juventina da Conceição, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 704/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José João Ferreira Mota, beneficiário de Hortência Juventina da Conceição, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, retificado pelo Ato de 08 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1816/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10314/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Socorro Mota Coêlho**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Mota Coêlho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 697/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Mota Coêlho, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 760, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1581/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2722/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Rita Santos Rocha**Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Rita Santos Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 698/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rita Santos Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 26, de 6 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1259/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1240/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal 9**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Lúcia Sousa da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Lúcia Sousa da Silva, servidora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 699/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lúcia Sousa da Silva, no cargo de datilografa, lotada no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 165, de 23 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1490/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1562/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Reforma Ex-Offício**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Lindon Johnson Matias e Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma Ex-Offício de Lindon Johnson Matias e Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 694/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Reforma Ex-Offício de Lindon Johnson Matias e Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 7, de 8 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1626/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-offício, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10693/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosimar Ferreira Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Rosimar Ferreira Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 695/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosimar Ferreira Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1051, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1733/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10687/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Zelinda Ferreira Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Zelinda Ferreira Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 696/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Zelinda Ferreira Carvalho, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1058, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1499/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11776/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Neusa Sousa e Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria Neusa Sousa e Silva, beneficiária de Francisco Edilson e Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 677/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Maria Neusa Sousa e Silva, beneficiária de Francisco Edilson e Silva, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1823/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão de acordo com art.1º, VIII c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1387/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para reserva**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Edimar Ferreira de Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Transferência para a reserva remunerada de Edimar Ferreira de Oliveira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 679/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Edimar Ferreira de Oliveira, soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1344, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1899/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, de acordo com o art. 1º, VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5135/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Benilson Gonçalves Barbosa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria por invalidez de Benilson Gonçalves Barbosa, servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 672/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Benilson Gonçalves Barbosa, no cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 18 de maio de 2006, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado, respectivamente, pelo Ato de 21 de julho de 2006, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ato de 25 de Setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2278/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7691/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Francisca Costa de Azevedo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária por idade de Francisca Costa de Azevedo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 673/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Francisca Costa de Azevedo, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Divisão de Administração, outorgada pelo Decreto nº 966, de 25 de junho de 2009, retificado pelo Decreto nº 2197, de 29 de outubro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2492/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6543/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão**Responsável:** Arnaldo Melo**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 20/2012 que originou o Contrato nº 13/2012, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de preparo e distribuição de lanches e refeições, nas dependências da Creche Escola Sementinha. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 525/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob nº 20/2012, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de preparo e distribuição de lanches e refeições, nas dependências da Creche Escola Sementinha, que resultou no Contrato nº 13/2012, no valor de R\$ 529.464,60 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa L. F. Gaspar Almeida, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1398/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar a legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235, do Regimento Interno TCE/MA e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1545/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**Responsável:** Raimundo Nonato Froz Neto, CPF: 251.659.763-00, Rua 08, nº 15, Quadra 03, Planalto Vinhais 2, CEP: 65.074-191. São Luís – MA.**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Dispensa de Licitação que originou o Contrato nº 82/2011, objetivando a contratação de empresa para remoção do enrocamento da retroárea do berço 100, cais Sul e berço 101 do Porto do Itaqui em São Luís-MA. Legalidade. Aplicação de multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 85/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para remoção do enrocamento da retroárea do berço 100, cais Sul e berço 101 do Porto do Itaqui em São Luís-MA, que resultou no Contrato nº 82/2011, no valor de R\$ 4.774.203,05 (quatro milhões setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e três reais e cinco centavos), celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e empresa Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 1597/2013 do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

I) determinar a legalidade dos autos, com fulcro no art. 235, do Regimento Interno TCE/MA;

II) aplicar multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao responsável Senhor Raimundo Nonato Froz Neto, pelo descumprimento do § 4º, do art. 5º, combinado com o art. 4º, caput, da Instrução Normativa TCE/MA nº 06/2003, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec);

III) determinar o arquivamento dos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11788/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Jenoveva Magalhães Pinheiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Jenoveva Magalhães Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 662/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jenoveva Magalhães Pinheiro, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1360/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1330/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e artigo 1º, inciso VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10112/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Ribamar dos Anjos Barros**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de José Ribamar dos Anjos Barros, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 659/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Ribamar dos Anjos Barros, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 811/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1375/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e artigo 1º, inciso VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10320/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Bernarda Lopes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Bernarda Lopes de Sousa beneficiária de Domingos Serra dos Santos, ex-servidor da Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 761/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Bernarda Lopes de Sousa, beneficiária de Domingos Serra dos Santos, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 10 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1727/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1457/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Terezinha de Jesus Maia Lima**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Terezinha de Jesus Maia Lima, beneficiária de Carlos Magno Pereira Lima, ex-servidor da Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 762/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Terezinha de Jesus Maia Lima, beneficiária de Carlos Magno Pereira Lima, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2190/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1576/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria José Mendes Gaspar**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Maria José Mendes Gaspar, beneficiária de João Carvalho Gaspar, ex-servidor da Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 763/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria José Mendes Gaspar, beneficiária de João Carvalho Gaspar, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2183/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10263/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Lúcia Peixoto Rocha**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Peixoto Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 754/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Peixoto Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 862/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2147/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1266/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Raimunda Viana Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimunda Viana Costa, servidora da Secretaria da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 748/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Viana Costa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 177/2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1826/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10653/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Euzinete Leite Guimarães**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Euzinete Leite Guimarães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 749/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Euzinete Leite Guimarães, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1053/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2042/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10695/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosaria de Fatima Chaves**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Rosaria de Fatima Chaves, servidora da Secretaria de Estado da educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 750/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosaria de Fatima Chaves, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1052/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2142/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5309/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria das Mercedes Pontes Fonseca**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária por idade de Maria das Mercedes Pontes Fonseca, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 752/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Mercedes Pontes Fonseca, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 118/2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1824/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10231/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Terezinha de Maria Pinto Gonçalves**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Terezinha de Maria Pinto Gonçalves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 753/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Terezinha de Maria Pinto Gonçalves, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1015/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2146/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2098/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Elizeth Sousa Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Elizeth Sousa Silva, servidora da Secretaria da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 747/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizeth Sousa Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 29/11/2010, retificado pelo Ato datado de 22/03/2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2193/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1774/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Itaguajara Matos Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Itaguajara Matos Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 757/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Itaguajara Matos Oliveira, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1452/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2046/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO****Processo nº 2982/2009 -TCE****Origem:** Secretaria de Estado de Comunicação Social**Natureza :** Prestação de Contas Anual de Gestão**Exercício financeiro :** 2008**Responsável :** José Raimundo Pinheiro Neto

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Raimundo Pinheiro Neto, Secretário de Estado no exercício de 01/01/08 a 31/12/08, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2982/2009 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 122/2011 – UTCGE, constante às fls. 408 a 424 do mencionado processo. Fica o

responsável de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 122/2011, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 2988/2009 -TCE

Origem: Controladoria Geral do Estado

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2008

Responsável : Alberto de Sousa Rocha Junior

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Alberto de Sousa Rocha Júnior, titular do órgão no exercício do ano de 2007, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2988/2009 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2007, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 050/2011 – UTCGE, constante às fls. 03 a 13 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 050/2011, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 2982/2009 -TCE

Origem: Secretaria de Estado de Comunicação Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2008

Responsável : Jerry Gonçalves Abrantes

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Jerry Gonçalves Abrantes, Secretário Adjunto no exercício de 01/01/08 a 31/12/08, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 2982/2009 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 122/2011 – UTCGE, constante às fls. 408 a 424 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 122/2011, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/09/2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator

Processo nº 10046/13
Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro
Requerente: Sr. Filadelfo Mendes Neto – Ex-Prefeito
Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 3139/2007

DESPACHO Nº 879/2013 GAB MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3139/2007, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pinheiro, exercício financeiro de 2006, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;
Encaminhe-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;
Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo	10120/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de cópias
Entidade	Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís-MA
Requerente	Maria Sueli Lobo Bedê Freire – Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHO GAB/ABCB N.º 049/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria Sueli Lobo Bedê Freire, Secretária Municipal da Fazenda, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias do Processo n.º 9343/2005, referente à Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Município de São Luís, referente ao Processo Administrativo n.º 020-9.379/2005, no exercício financeiro de 2005, em atendimento ao Requerimento de 11/09/2013.

São Luís/MA, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 10098/2013
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras

Requerente: Carlos Fabrizio Souza Araújo

Requerido: Vistas e cópias do processo nº 320/2013- TCE/MA, referente ao processo de Acompanhamento da Gestão de Recursos Vinculados - FUNDEB

Nos termos dos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães